

SEPLAN-PR/SEMOR
DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 -- DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 246

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE
Do 13-12-74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital -- Reforma de Estatuto

A-DF-74-3040 -- Mercatitulos S.A. -- Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários -- De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.525.000,00 -- A.G.E. de 16-9 e 16-11-74

Alteração Contratual

A-DF-74-2120 -- BATINEL -- Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Ltda. -- Instrumento de 22-10-73

Mudança de Denominação e Transformação em Sociedade Anônima

A-DF-74-2120 -- BATINEL -- Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Ltda. -- Adotada a denominação "Castella S.A. -- Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores. -- Escritura Pública de 12 de julho de 1974

Aumento de Capital

A-DF-74-2120 -- BATINEL -- Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Ltda. em transformação para "Castella S.A. -- Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores. -- De Cr\$ 230.000,00 para Cr\$ 600.000,00 -- Escritura Pública de 12 de julho de 1974

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital -- Alteração Contratual

A-SP-74-0133 -- THECA -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. -- De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 300.000,00 -- Instrumento de 19 de dezembro de 1973

Alteração Contratual

A-SP-72-6028 -- THECA -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. -- Instrumento de 20 de julho de 1971

A-SP-0134 -- THECA -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. -- Instrumento de 2 de maio de 1973

A-SP-71-00/10 -- THECA -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. -- Instrumento de 4 de janeiro de 1971

Aumento de Capital -- Reforma de Estatuto

A-73-0520 -- Manchester S.A. -- Distribuidora de Títulos e Valores

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Mobiliários -- De Cr\$ 210.000,00 para Cr\$ 525.000,00 -- A.G.E. de 17 de novembro de 1972, 19 de abril de 1973, 16 de novembro de 1973 e 20 de janeiro de 1974

Transferência de Sede -- Reforma de Estatuto

A-73-0520 -- Manchester S.A. -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários -- De Joinville (SC) para São Paulo (SP) -- A.G.E. de 17 de novembro de 1972, 19 de abril de 1973, 16 de novembro de 1973 e 20 de janeiro de 1974

Mudança de Denominação e Transformação em Sociedade Anônima

A-SP-74-0343 -- EMISSOR -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. -- Adotada a denominação "BANESPA S.A. -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários". -- A.G.E. de 23-5-74

Transferência de Sede -- Reforma de Estatuto

A-GB-74-0560 -- MINASVAL S.A. -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários -- Do Rio de Janeiro (RJ) para São Paulo (SP) -- A.G.O. de 30-4-74

De 16-12-74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital -- Alteração Contratual

A-GB-74-0804 -- BONUS -- Sociedade Corretora de Títulos Ltda. -- De Cr\$ 90.000,00 para Cr\$ 603.000,00 -- Escritura Pública de 14-11-74

Aumento de Capital -- Reforma de Estatuto

A-GB-74-0183 -- COTIBRA S.A. -- Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários -- De Cr\$ 2.440.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 -- A.G.E. de 21 de fevereiro de 1974

Alteração Contratual

A-DF-74-2590 -- COBAV -- Corretora Bahiana de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. -- Instrumento de 19-9-74

Cancelamento de Carta Patente de Dependência, por Vencido do Título Patrimonial

A-DF-74-2492 -- Minas Investimentos Corretora S.A. -- Valores Mobiliários e Câmbio -- De São Paulo (SP)

Reforma de Estatuto

A-GB-74-0210 -- Célio Pelajo -- Corretora de Câmbio e Valores S.A. -- A.G.E. de 15-1-74 e 7-6-74

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Reforma de Estatuto

A-SP-74-0244 -- Financiadora BCN S.A. -- Crédito, Financiamento e Investimentos -- A.G.E. de 22 de julho de 1974

Sociedades Distribuidoras

A-SP-74-0058 -- CIVAL -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. -- De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 -- Escritura Pública de 23-1-74

Aumento de Capital -- Alteração Contratual

A-BH-74-0024 -- RENDAMINAS -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. -- De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 190.000,00 -- Instrumento de 18-3-74

Alteração Contratual

A-GB-74-0868 -- SIBISA -- Distribuidora de Títulos e Valores Mo-

biliários Ltda. -- Instrumento de 2 de outubro de 1974

Mudança de Denominação e Transformação em Sociedade Anônima

A-SP-74-0058 -- CIVAL -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. -- Adotada a denominação "COMIND -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A." -- Escritura Pública de 23-1-74

Mudança de Denominação -- Reforma de Estatuto

A-GB-74-0841 -- CITYBANK -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. -- Adotada a denominação "CITYBANK -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A." -- A.G.E. de 22-7-74

Transferência de Sede -- Alteração Contratual

A-BH-74-0024 -- RENDAMINAS -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. -- De Belo Horizonte (MG) para Rio de Janeiro (RJ) -- Instrumento de 18-3-74

Transferência de Dependência -- Alteração Contratual

A-BH-74-0024 -- RENDAMINAS -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. -- Do Rio de Janeiro (RJ) para Belo Horizonte (MG) -- Instrumento de 18-3-74

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 724-DG, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia -- Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de seguinte Nelson Evangelista, Marinheiro CT-305.7, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil. -- Arzo Oscar Markus.

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegá-

veis no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 2º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 27 subsequente resolve:

Nº 727 -- Alterar a Portaria (P) nº 326-DG, de 12 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União, de 23 do mesmo mês e ano, que aposentou Joaquim Monteiro Lima, para declarar que a aposentadoria em apreço deverá ser considerada efetivada no cargo de Guarda GL-203.8.A, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 729 -- Considerar aposentado, a partir de 11 de abril de 1974, no Quadro de Pessoal desta Autarquia -- Parte Suplementar, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Pedro Vicente da Silva, Fixador de Dunsas, Nível 5,

P. RTES DESTRUÍDAS

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados a publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

ENCARREGADO DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I, PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICIPANTES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura no último página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

de acordo com o artigo 101 item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, parágrafo 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1968, resolve:

N.º 730 — Promover no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, de acordo com os artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960,

I — Na Série de Classes de Costeiro A-501

Da classe A, nível 5, à classe B, nível 8

A partir de 30 de setembro de 1974

Por merecimento:

Raimundo Tavares Nicácio, em vaga do falecimento de Raimundo André da Silva.

II — Na Série de Classes de Carpianteiro A-601

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

A partir de 30 de junho de 1974

Por antiguidade:

Antonio Stefano, em vaga da aposentadoria de Germano Schreiber.

III — Na Série de Classes de Carpianteiro Naval A-602

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

A partir de 30 de junho de 1974

Por merecimento:

Benjamin Wendelin Schuhl, em vaga da aposentadoria de Paulo Alves Pereira.

IV — Na Série de Classes de Serpenteiro A-1705

A partir de 31 de março de 1974

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

Por merecimento:

Paulo Corrêa, em vaga da aposentadoria de João Luiz de Oliveira Peixoto.

Da classe B, nível 8, à classe C, nível 10

Por antiguidade:

Severino José da Silva, em vaga decorrente da promoção de Paulo Corrêa.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

Milton Pereira Gonçalves, em vaga decorrente da promoção de Severino José da Silva.

V — Na Série de Classes de Mestre A-1801

Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14

A partir de 31 de março de 1974

Por merecimento:

Francisco Justino de Moura, em vaga do falecimento de Hilton Frey.

N.º 731 — Promover no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Suplementar — 1 — Sede e Diretorias, em vagas do Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, alterado pelo Decreto n.º 69.812, de 21 de dezembro de 1971, de acordo com os artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960,

I — Na Série de Classes de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-310.

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13

A partir de 30 de junho de 1965

Por merecimento:

João Silvano dos Santos Sobrinho

A partir de 30 de setembro de 1969

Por merecimento:

Antonio Clezar de Melo, em vaga da aposentadoria de João Silvano dos Santos Sobrinho.

II — Na Série de Classes de Operador de Máquinas Copiadoras

Da classe A, nível 10, à classe B, nível 12

A partir de 30 de setembro de 1968

Por merecimento:

Luiz Thomaz Smith

III — Na Série de Classes de Operador de Máquinas de Terraplanagem

Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13

A partir de 30 de junho de 1965

a) por merecimento:

- 1 — Jaciro Barroso
- 2 — João Gomes de Figueiredo
- 3 — José Maria da Gama Miribeca
- 4 — Antonio Nazareno de Moraes
- 5 — José Araújo
- 6 — Martiniano da Silva Melo
- 7 — José Maria Avclar
- 8 — José Raimundo Pamplona

b) por antiguidade:

- 1 — Manoel Guilherme do Nascimento
- 2 — Lourival dos Santos
- 3 — Fernando Bragança Lobato. — Arno Oscar Markos.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO

N.º 4.617 — Mudança de nome de embarcação

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.830, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a", resolve:

Registrar a mudança de nome do navio "Ponta D'Areia", de Casimiro Filho (Indústria e Comércio) S. A., para "Mico Astro", conforme comunicação feita pela Diretoria de Portos e Costas. (Processo C-71-26458), Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA N.º 753, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto

n.º 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto n.º 73.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Designar Dalva Gomes de Barros, para exercer os encargos de Auxiliar do Serviço de Segurança e Informações desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Eva Vidal de Brito, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, al-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

terada pela Portaria SUNAB n.º 385, de 30 de julho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 1969.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Nóbrega.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais na forma do Decreto-lei n.º 245-67 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

N.º 123 — Designar Aldyr Gaspar dos Santos, Escrivão nível 8, Flavio Freitas Vasconcelos, Inspetor de Alunos, nível 9 e Eli Ramos de Carvalho, Oficial Amaunense, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para proceder ao inventário físico do material estocado no Depósito de Material da Seção Norte, do Externato Frei de Guadalupe deste Colégio.

N.º 124 — Designar Roberto Monteiro de Barros Silva, Professor de Ensino Secundário; José Lourenço, Professor de Ensino Secundário e José Ladeira da Silva, Assistente de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para proceder ao inventário físico do material estocado no Depósito de Material da Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos deste Colégio. — Vandick Londres da Nóbrega.

PORTARIA Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o regulamento geral do Colégio Pedro II,

Considerando que, em 10 de novembro pp. o Diretor do Externato Frei de Guadalupe a esta Diretoria-Geral em Ofício n.º 74, de 7 de novembro da encaregada da Biblioteca da Seção Norte;

Considerando que, no aludido ofício expressamente declarado que a rvidora Sonia Maria Cardozo de Mello "é incapaz de subir os degraus dos dois andares que dão acesso à atual Biblioteca" e que não há tarefa à altura dessa funcionária na biblioteca da Seção;

Considerando que, em ofício n.º 130, de 16 do corrente mês de dezembro, o Diretor do Externato Frei de Guadalupe diz que "tendo em vista haver cessado o prazo de disposição à Justiça Eleitoral e não haver atividades próprias da função de Documentarista, e apresenta a Documentarista Sonia Maria Cardozo de Mello a esta Diretoria-geral;

Considerando que, o chefe da Biblioteca Central em expediente dirigido a esta Diretoria Geral diz ser alarmante a situação dessa dependência por falta de funcionários, a ponto de não poder ser preservado o livro acervo ali encontrado, resolve:

Nos termos do artigo 35 letra "j" do regulamento geral do Colégio Pedro II, transferir a Documentarista Sonia Maria Cardozo de Mello para ter exercício na Biblioteca Central desta Autarquia. — Vandick Londres da Nóbrega.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.504, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" da Constituição a Mauro Barreira de Alencar, matrícula n.º 1.220.045, no cargo de Professor Titular, Código EC.501, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 28.536-74. — Lafayette de Azevedo Pineda, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 922, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovada pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Designar Octavio Brauns Coutinho, Assistente de Administração, AF-602.14-A, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Controle da Divisão do Material do Departamento de Material e Serviços Auxiliares desta Universidade, criada pelo Decreto n.º 70.844, de 17 de julho de 1972. — Fausto Atta Gal.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovada pelo Decreto n.º 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 928 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 405, de 11 de julho de 1974, que designa Gilberto da Silva Reis, Desenhista, regido pela C.L.T., para substituir em seus impedimentos eventuais o titular do Cargo em Comissão símbolo 6-C, de Diretor da Imprensa Universitária do Departamento de Bibliografia e Divulgação.

N.º 927 — Designar Gilberto da Silva Reis, Desenhista P-1001.12-A, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular do Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Imprensa Universitária do Departamento de Bibliografia e Divulgação desta Universidade. — Fausto Atta Gal.

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovada pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 930 — Retificar as Portarias de Acesso n.º 126, de 29 de março de

1973 e 720, do 3 de outubro de 1974 publicadas no Diário Oficial de 9 de abril de 1973 e 25 de outubro de 1971, respectivamente e a Portaria de Promoção n.º 148, de 3 de abril de 1974, publicada no Diário Oficial de 17 seguinte, a fim de tornar sem efeito a nomeação por acesso e a promoção dos funcionários abaixo relacionados, admitidos interinamente pelo Decreto coletivo de 28 de maio de 1962, publicado no Diário Oficial da mesma data, que não possuem tempo de serviço público necessário para a efetivação conforme estabelece o parágrafo 2.º do artigo 177 da Constituição de 1967, promulgada em 24 de janeiro de 1967.

Antonio Pereira dos Santos Francisco da Silva Izaias Manoel de Souza João Joaquim dos Santos Jorge Lopes do Nascimento José Rodrigues Júlio José Rodrigues Maria José Araki José Luiz Mattan Sebastião Batista Diniz Edith dos Santos Americim Adventino Batista Diniz Carlos Lopes do Nascimento Manoel de Azevedo Matos João Lucas da Silva José Teixeira da Silva

N.º 931 — Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964,

Para exercerem no Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade:

I — O cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12-A

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1973:

1. Maria de Lima Costa, ocupante da classe B, nível 9, da série de classes de Datilógrafo, em vaga decorrente da promoção de Waldyr e Souza

II — O cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7-A

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1973;

1. Moyses Alves Batista, ocupante do nível 5 da classe singular de Servente, em vaga decorrente da promoção de Benício Silva.

2. João Antonio da Silva, ocupante do nível 5 da classe singular de Ser-

vente, em vaga decorrente da promoção de Francisco de Assis Gomes Ribeiro.

III — O cargo de Servente, código GL-104.5

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1971, em vagas originárias do Decreto n.º 61.583-87:

1. Jorge Vicente, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.

2. Benedito Ferraz de Araújo, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.

3. Manoel Felix dos Santos, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.

4. Sílvio José de Oliveira, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.

5. Adauto Vieira da Silva, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.

6. Wilson Nunes Ribeiro, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.

7. Cleudilo da Rosa Medeiros, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.

8. Alexandre Neves Corrêa, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.

9. Cesário Gonçalves da Silva, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.

10. Walter Firmo Monteiro, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.

11. Nelson Amâncio, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.

b) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1973:

1. Nilton Nunes de Souza, ocupante do nível 1 da série singular de Trabalhador.

2. Napoleão Silveira, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.

N.º 932 — Tornar sem efeito, por falta de posse no prazo estabelecido no artigo 27 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Vigarão Salvador, Rodolfo Valentim de Oliveira, Arlindo Viriato Rangel, Edson Ferreira Metzker, Valdir Alves de Carvalho e Sebastião Barbosa para cargos de Motorista, Mecânico de Motores a Combustão e Tratorista, efetuadas pela Portaria coletiva n.º 814, de 25 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial de 12 seguinte. — Fausto Atta Gal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

PORTARIA CFAS Nº 1-74

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o parecer do Colendo Conselho Fiscal, favorável à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1975;

Considerando a superior homologação dos membros da Diretoria do

Conselho, em sua reunião de 14 de dezembro de 1974, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, para o exercício de 1975, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 300.440,00 (trezentos mil quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1974. — Henrique Luis Arteni, AS. 848/CRAS 7ª Região CFAS — Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do

Decreto número 73.690, de 23 de fevereiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regulamento interno, aprovado pela Portaria número 73, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, resolve:

Dispensar Júlio Cesar da Silva Costa, das funções de Auxiliar "B",

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUIDAS

integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial de 11 de agosto de 1969, mediante a gratificação de Cr\$ 892,60 (oitocentos e noventa e quatro cruzeiros), a título de gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete da Presidência, para as quais fora designado pela Portaria número 31 de 13 de fevereiro de 1970. — Gen. **Alvaro Tavares Carmo.**

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 73.690, de 22 de fevereiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria número 73, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, e tendo em vista a publicação constante do Ato número 3-74, da reunião de 14 de novembro de 1974, da Comissão de Promoções dos Funcionários desta Autarquia, constituída pela Portaria número 126, de 23 de junho de 1970, nos termos do artigo 5º do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 194 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1974, o Oficial de Administração, Classe B, nível 14, Código AF-201, José Orlando de Miranda, à classe C, nível 16, código AF-201, em vaga decorrente da aposentadoria de Aida Braga Echenique.

Nº 195 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1974, o Oficial de Administração, classe A, nível 12, Código AF-201, José Avila Cavalcanti Amorim, à classe B, nível 14, Código AF-201, em vaga decorrente da promoção de José Orlando de Miranda.

Nº 196 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1974, o Oficial de Administração, classe A, nível 12, Antônio Carlos Gonçalves Pereira, à classe B, nível 14, Código AF-201, em vaga decorrente da exoneração de Sérgio Marques Palmeira.

O Presidente do Instituto de Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 73.690, de 22 de fevereiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria número 73, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, e tendo em vista a publicação constante do Ato número 3-74, da reunião de 14 de novembro de 1974, da Comissão de Promoções dos Funcionários desta Autarquia, constituída pela Portaria número 126, de 23 de junho de 1970, nos termos dos artigos 5º do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 8º da Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 197 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a partir de 30 de junho de 1974, o Escriturário, Classe A, nível 3, Código AF-202, Aguilinaldo Francisco de Barros, à classe B, nível 10, Código AF-202, em vaga decorrente da aposentadoria de Haroldo Silva Lima.

O Presidente do Instituto de Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 73.690, de 22 de fevereiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria número 73, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, e tendo em vista a publicação constante do Ato número 3-74, da reunião de 14 de novembro de 1974, da Comissão de Promoções dos Funcionários desta Autarquia, constituída pela Portaria número 126, de 23 de

junho de 1970, nos termos do artigo 5º do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 198 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1974, o Escriturário, classe A, nível 3, Código AF-202, Dídimo da Veiga Carvalho Pessanha, à classe B, nível 10, código AF-202, em vaga decorrente do falecimento de Manoel Coelho Muniz.

Nº 199 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1974, a Escriturária, classe A, nível 3, Código AF-202, Carmen del Castillo Gimenez, à classe B, nível 10, Código AF-202, em vaga decorrente do falecimento de Humberto de Lima Aragão.

Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1972, o Motorista, Classe A, Nível 8, Código CT-401, Luiz Cruz Coláço, à Classe B, Nível 10, Código CT-401, em vaga decorrente da promoção de Luiz Gonzaga de Souza Campos.

Nº 201 — Promover, no Quadro do Pessoal Permanente, por antiguidade, a partir de 20 de setembro de 1974, o Guarda, Classe A, Nível 8, Código GL-203, Mavriael Batista da Silva, à Classe B, Nível 10, Código GL-203, em vaga decorrente do falecimento de Joaquim Andrade Gomes.

Nº 202 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1974, o Armazenista, Classe A, Nível 8, Código AF-102, Waldemar de Araújo Beltrão, à Classe B, Nível 10, Código AF-102, em vaga decorrente do falecimento de Manoel Francisco Barbosa.

Nº 203 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 31 de março de 1974, o Auxiliar de Portaria, Classe A, Nível 7, Código GL-303, Roberto Ferreira de Andrade, à Classe B, Nível 8, Código GL-303, em vaga decorrente do falecimento de Paschoal Pinto de Andrade.

Nº 204 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 31 de março de 1974, o Auxiliar de Portaria, Classe A, Nível 7, Código GL-303, Moacir Emiliano da Silva, à Classe B, Nível 8, Código GL-303, em vaga decorrente do falecimento de João Olegário.

Nº 205 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1974, o Auxiliar de Portaria, Classe A, Nível 7, Código GL-303, Aquinaldo Bezerra dos Santos, à Classe B, Nível 7, Código GL-303, em vaga decorrente do falecimento de Jorge José da Silva.

Nº 206 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1973, o Assistente de Administração, Classe A, Nível 14, Código AF-602, Antônio Marques de Carvalho, à Classe B, Nível 16, Código AF-602, em vaga decorrente do acesso de Maria Luisa Baleeiro.

Nº 207 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1974, o Fiscal de Tributos, do Açúcar e Alcool, Classe B, código AF-310, Ary Martins, à Classe C, Código AF-310, em vaga decorrente do falecimento de José Gonçalves Lima.

Nº 208 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1974, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, Código AF-310, Nicolau Lajus Cesar, à Classe B, Código AF-310, em vaga decorrente da promoção de Ary Martins.

Nº 209 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1974, o Técnico de Contabilidade, Classe A, Nível 13, Código P-701, Carlos Alfredo Hiss, à Classe

B, Nível 15, Código P-701, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Jorge de Moraes.

Nº 210 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1972, o Químico Tecnologista, Classe A, Nível 20, Código TC-203, Gilberto da Mota e Silva, à Classe B, Nível 21, Código TC-203, em face das vagas ocorridas com a publicação do Quadro do Pessoal deste Instituto, através do Decreto número 71.175, de 29 de setembro de 1972.

Nº 211 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1972, o Químico Tecnologista, Classe A, Nível 20, Código TC-203, Gerson Cavalcanti Mota, à Classe MB, Nível 21, Código TC-203, em face das vagas ocorridas com a

publicação do Quadro do Pessoal deste Instituto, através do Decreto número 71.175, de 29 de setembro de 1972.

Nº 212 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1974, o Arquivista, Classe B, Nível 9, Código EC-303, João José da Silva 1º, à Classe C, Nível 11, Código EC-303, em vaga decorrente do acesso de Francisco Campelo Saviano.

Nº 213 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1974, o Arquivista, Classe A, Nível 9, Código EC-303, Armando Elias Sobrinho, à Classe B, Nível 9, Código EC-303, em vaga decorrente da promoção de Jorge José da Silva. — General **Alvaro Tavares Carmo.**

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 207, de 1974

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE REGIME DA SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 64, de 20-11-74 — a) declara agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto Zoroastro de Souza Garcia, mat. 63.011; b) considera vago, para efeito de provimento, o cargo de Oficial de Administração, nível 16; número 65, de 20-11-74 — a) declara agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto João Augusto Ernesto de Resende, mat. 44.471; b) considera vago, para efeito de provimento, o cargo de Tesoureiro de 1ª Categoria; nº 66, de 22-11-74 — a) declara agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto Duarte de Carvalho Amarante Junior, mat. 17.755; b) considera vago, para efeito de provimento, o cargo de Oficial de Administração, nível 16.

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.832, de 21-11-74 — Retifica a Portaria SPL-1.664-74 e concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Lindaura Araújo, mat. 6.256, Oficial de Administração, nível 16.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRBA

Nº 553, de 11-11-74 — Exonera, a pedido, a contar de 1-3-74, Josefina Maria Tinoco de Carvalho, matrícula 62.210, Atendente, nível 9; nº 554, de 11-11-74 — Aposenta compulsoriamente, a contar de 1-8-74, José Portela Pedreira, mat. 12.014, Fiscal de Previdência, nível 18; nº 555, de 11 de novembro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Sizio Nepomuceno Rocha, mat. 38.359, Auxiliar de Portaria, nível 8.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 147, de 22-11-74 — Exonera, a pedido, a contar de 1-3-69, Hélio Fonseca, mat. 597.171 (ex IAPM), Médico, nível 21; nº 148, de 22-11-74 — Declara vagos os seguintes cargos, a contar das datas abaixo, em virtude de falecimento dos seus ocupantes: Atendente, nível 9 — Bert Laje, matrícula 25.881 — 12-10-74; Auxiliar de Portaria, nível 8 — Edgard de Oliveira Pinto, mat. 9.920 — 28-8-74; Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Aida Ladeira da Silva, mat. 21.284 —

22-9-74; Escriturário, nível 10 — Elza Faccio Caputo, mat. 45.822 — 9 de outubro de 1974; Médico, nível 21 — Gualdino Pinto Ribeiro, mat. 13.733 — 4 de maio de 1974; Médico, nível 22 — Ary Clair Saines de Castro, matrícula 52.047 — 2-10-74; e Pedreiro, nível 8 — Sebastião Mizael de Almeida mat. 40.190 — 7-10-74.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME DA SRRS

Nº 28, de 20-11-74 — Exonera, a pedido, a partir de 31-8-74, Marlene Lulzinha Bertelli Flores, mat. 47.525, Oficial de Administração, nível 12.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA GUANABARA

Nº 10.944, de 22-11-74 — Nomela Gilberto Monte de Campos, matrícula 24.618, e Rui Manuel Nunes de Almeida, mat. 879.585, para exercerem os cargos em comissão de Inspetor, nº 31.117, símbolo 8-C, e Chefe de Serviço de Patologia Clínica, número 40.770, símbolo 7-C, respectivamente; nº 16.945, de 22-11-74 — Nomela Zemir José Jorge, mat. 11.214, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe, nº 31.133, símbolo 5-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARA

Nº 3.411, de 14-11-74 — Designa Manoel Figueiró Sarges, mat. 885.216, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Assistência Médica, nº 53.211, símbolo 3-F, cessando os efeitos da DTS nº 2.949-74, na parte que o designou para responder pela referida função.

CENTRO DE SERVIÇO SOCIAL DA SRPB

Nº 4, de 20-11-74 — Designa Vilberto Antonio Neves, mat. 15.822, para exercer a função gratificada de Secretário, nº 90.090, símbolo 11-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 4.010, de 19-11-74 — Exonera Maria de Lourdes Calife, mat. 5.510, do cargo em comissão de Chefe de Serviços Gerais e do Patrimônio, número 34.888, símbolo 8-C, em vista de sua designação para outro cargo. **CHEFIA DO GABINETE DA SRSF**
Nº 1, de 19-11-74 — Designa os servidores abaixo para exercerem as funções gratificadas a seguir: Eydos Sartes, mat. 31.153 — Auxiliar

de Expediente, nº 35.376, símbolo 9-F; Ana Ruiz Rocha, mat. 876.484 — Auxiliar de Expediente, nº 35.877, símbolo 9-F; e Maria Simões Pessoa, mat. 70.029 — Encarregado do Turno, nº 36.422, símbolo 10-F.

Relação INPS nº 208, de 1974

RESOLUÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Nº INPS — 699.120, de 23-11-74 — Delega competência aos Superintendentes Regionais e aos Agentes para assinatura de contratos relativos a operações imobiliárias... O Presidente do Instituto de Previdência Social, usando de suas atribuições, considerando que compete ao Presidente representar o Instituto em todos os atos de gestão administrativa, previstos na legislação vigente; considerando a impossibilidade de o Presidente praticar, pessoalmente todos os atos que lhe competem por força da Lei número 3.597, de 26 de agosto de 1960 e do seu regulamento, baixado pelo Decreto 72.771, de 6 de setembro de 1973 e do Decreto-lei número 225, de 28 de fevereiro de 1967; considerando que, para a assinatura de contratos relativos às operações imobiliárias previstas na legislação vigente teriam de ser outorgados procurações, com poderes gerais ou especiais, a dirigentes regionais e locais, o que, na prática, apresenta inúmeros inconvenientes, além dos ônus causados para a Instituição, dado o custo das procurações públicas; considerando, finalmente, o disposto no artigo 85, inciso X, do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria nº MTPS — 3.263, de 18 de setembro de 1973, resolve: 1 — Delegar competência aos Superintendentes Regionais e aos Agentes, para representarem o Instituto, nas respectivas jurisdições, como outorgantes ou outorgados, na assinatura de contratos relativos a todas as operações imobiliárias previstas na legislação em vigor, podendo praticar todos os atos inerentes e correlativos às mesmas operações. 2 — Compreenderem-se como operações imobiliárias, para os efeitos da presente delegação de competência: compra e venda de imóveis, ainda que com reserva de domínio; promessa de compra e venda; doação; dação em pagamento; empréstimos com garantia hipotecária; contratos de locação, arrendamento ou renovação de locação de imóveis próprios ou de terceiros; distritos e rescisões de contratos; transações; sub-rogações de créditos; cessões de promessas de compra e venda; alterações, modificações, retificações, e ratificações; receber e dar quitações; outros atos e contratos relativos a operações imobiliárias, não especificados. 3 — A prática dos atos objeto da presente delegação de competência fica condicionada sob pena de responsabilidade, à observância de todas as condições legais e regulamentares relativas à operação, de acordo com o respectivo processo administrativo, e, quando for o caso, da autorização prévia da competente autoridade administrativa. 4 — Para conhecimento de terceiros interessados, a presente Resolução será publicada no Diário Oficial da União e deverá ser obrigatoriamente mencionada em todos os atos e contratos. 5 — Revoga-se a Resolução nº INPS — 699.2, de 22 de março de 1968. — Reinhold Stephaens, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 154, de 1974

PORTARIA Nº 1.630, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.635, de 13 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução nº 48-71, resolve:

Designar Carlos Amazonas Batista, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.216.213, ponto número 2.159, Bacharel em Direito, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 7-C, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971, resolve:

Designar Cybele Viegas Dias, Nutricionista — P.1.902.19.A, matrícula nº 2.242.113, ponto nº 6.252, para substituir o Encarregado da Turma de Planejamento (DTP), na função gratificada, símbolo 6.F, da Seção Técnica (MDT), do Serviço de Dietética (SMD), da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço nº 8, de 13 de janeiro de 1972, que designou Norma Gomes Baluz, Nutricionista — P.1.902.19.A, matrícula nº 1.982.991, ponto nº 5.760, para a mesma função. ORDEM DE SERVIÇO Nº DAG.Br. 044, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta da Portaria nº 1.554, de 29 de novembro de 1974, do Presidente do IPASE, resolve:

Designar o servidor Ovidio Mourão Filho, Oficial de Administração 16-C, matrícula nº 1.259.156, ponto 7.302, para substituir, com base na Portaria MPAS nº 40, de 6 de setembro de 1974 o Chefe da Divisão de Serviços Gerais (SGI), símbolo 4-C, deste Departamento.

Revogar a OIS-DAG.Br. número 10, de 11 de junho de 1974, que designou o servidor Afro Mendes Malleiros, Agregado 4-F, matrícula número 1.240.483, ponto nº 1.132.

Esta Ordem Interna de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DP-062, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor do Departamento do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 19, da Portaria MTPS nº 3.099, de 23 de março de 1972, e Instrução nº 58-72, resolve:

Designar Agilberto Muniz Teles, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.282.001, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal (DPL), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Revogar a O.S. DP nº 28, de 27 de maio de 1974, publicada no BI número 119-74, que designou Marlana Costa Marques para a mesma função.

Relação nº 155, de 1974

O. I. S. SDF. — RESOLUÇÃO Nº 73 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente Local do Distrito Federal, usando da atribuição nº 28, de 29 de abril de 1968, e Instrução nº 52, de 23-11-72, e tendo em vista o que consta do Processo SDF-5.212-74 (AC nº 13.492-74), resolve:

Designar a servidora Alda Maria Mendonça de Lima, Escriturária nível 8-A, matrícula 1.391.280, ponto

2.167, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 6.F, de 53-1, da Secretaria Executiva do Gabinete do

Superintendente da Superintendência Executiva Local do Distrito Federal (SDF), — José Dêto Leite, Secretário-adjunto do Substituto.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convênio de Cooperação Técnica que entre si fazem o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Universidade Federal do Paraná, para Desenvolvimento de Programa de Cooperação Técnica nas áreas de Pesquisas, treinamento e Informática, na forma abaixo:

Cláusula I — Preâmbulo

1) Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, doravante denominado D.N.E.R., com sede a Avenida Presidente Vargas, 522, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representado pelo seu Diretor-Geral Stanley Fortes Baptista e Universidade Federal do Paraná — UFPR, com sede à Rua XV de Novembro, 1.299, na cidade de Curitiba, representada pelo seu Reitor, Professor Theodócio Jorge Atharino, doravante denominada "Entidade Executora". 2) Fundamento: Este Convênio encontra fundamento jurídico no parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei número 512 de 21 de março de 1969, combinado com a letra "c" do artigo 3º e artigo 42 I, número 5 e artigo 138, IV do Regimento baixado com o Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971. 3) Local e Data: Lavrado e assinado aos 29 dias do mês de julho do ano de 1974, na Procuradoria Geral do DNER.

Cláusula II — Objeto

1) O presente Convênio tem por objeto estabelecer prévio acordo para o desenvolvimento, em conjunto, pelo D.N.E.R. e pela Entidade Executora, de um Programa de Cooperação Técnica nas áreas de pesquisas, treinamento e informática, de interesse para a Engenharia Rodoviária. 2) Para a realização do Programa compromete-se a Entidade Executora a oferecer todo o apoio necessário, compreendendo-se como tal a participação dos Corpos Docente e Discente vinculados à Universidade, nos campos de especialização relacionados com as atividades do Instituto de Pesquisas Rodoviárias do D.N.E.R., bem como o uso das instalações, equipamentos e aparelhos das Escolas, Faculdades Centros ou Universidades. 3) Obriga-se o D.N.E.R. a prestar orientação técnica e ajuda financeira, esta com valor fixado especificamente para cada projeto, em convênios aditivos ao presente, e destinado ao atendimento das despesas com o apoio logístico, aquisição de equipamentos e aparelhos necessários à realização do Programa. 4) O D.N.E.R. poderá, eventualmente permitir, desde que previamente autorizado que técnicos ou grupos de técnicos devidamente credenciados pela Entidade Executora, utilizem seus laboratórios, equipamentos e instalações para a consecução dos objetivos do presente Convênio. 5) A Entidade Executora é responsável pela conservação dos equipamentos e aparelhos adquiridos pelo DNER bem como daqueles que forem

cedidos para utilização em determinados Programas. 6) Cabe à Entidade Executora proceder à aquisição da matéria e equipamentos, salvo nos casos especiais em que haja conveniência do D.N.E.R. em fornecer os materiais ou equipamentos. 7) Com fundamento neste Convênio, serão firmados tantos acordos especiais quantos forem necessários, objetivando a individualização de cada Projeto, indicando-se a sistemática de sua execução e os recursos financeiros a serem fornecidos pelo D.N.E.R. para sua realização, os quais se incorporarão ao presente Convênio. 8) A Entidade Executora não poderá cobrar ao DNER taxa além dos recursos financeiros que serão alocados para cada Projeto, o mesmo ocorrendo com os participantes ou beneficiários dos Programas vinculados ao presente Convênio. 9) O D.N.E.R. poderá, estipular uma contribuição financeira para organizações estranhas ao presente Convênio que venham a participar do Programa de Cooperação Técnica de que trata o presente Convênio.

Cláusula III — Fiscalização

1) Serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento deste Convênio: a) o Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, representando o DNER e b) um representante indicado pela Entidade Executora.

Cláusula IV — Rescisão

1) O D.N.E.R. e/ou a Entidade Executora poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio em razão de conveniência na contingência administrativa, ou de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou, ainda, por superveniência de lei ou regulamento que o torne formal ou materialmente impossível. As partes se obrigam a dar, uma à outra, aviso com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, das razões da denúncia, promovendo-se, então, os pagamentos devidos até a data da denúncia e concomitante devolução dos bens, equipamentos e instalações cedidos para a realização dos convênios específicos mencionados na Cláusula II, item 7 deste Convênio. Cláusula V — Vigência e Renovação Este Convênio, depois de aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) retroagindo, nos seus efeitos, à data de sua assinatura ficando automaticamente prorrogado para o exercício seguintes se não for denunciado como previsto na Cláusula IV.

E, por assim estarem acordos, assinam o presente Convênio, os representantes do D.N.E.R. e da Entidade Executora, juntamente com as duas (2) testemunhas abaixo. — Eu, Maria Eugênia Rubião, Assistente de Administração, com exercício na Procuradoria Geral do D.N.E.R., o datilografei e assino por último.

P.G., 29 de julho de 1974. — Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral do D.N.E.R. — Professor Theodócio Jorge Atharino, Reitor da Universidade Federal do Paraná — UFPR. — Maria Eugênia Rubião, Assistente de Administração.

Ofício nº 1.391-74 — UFPR

Ref. p.oc. nº 670.119-74.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PELOTAS**

Termo de Contrato firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e a Firma Alcides Azevedo Balreira, para a execução da recuperação no Galinheiro VIII do Colégio Agrícola Visconde da Graça.

Aos 20 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro na Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Prof. Delfim Mendes Silveira — Reitor da Universidade Federal de Pelotas, o Eng. Carlos Augusto Ackermann, responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, e o Sr. Alcides Azevedo Balreira, situada na cidade de Pelotas, à rua Anchieta nº 1978 sala 101, resolveram lavrar o presente contrato que irá reger de acordo com as cláusulas abaixo especificadas a execução de Obras de recuperação no Galinheiro VIII do Colégio Agrícola Visconde da Graça, de acordo com o Caderno de Encargos do Convite número 182-74 que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, conforme propostas apresentadas pela firma vencedora, Alcides Azevedo Balreira.

De comum acordo resolveram as partes contratantes doravante denominadas de Contratante e Contratada, aceitar as condições exigidas pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada compromete-se a executar as Obras no Galinheiro do Colégio Agrícola Visconde da Graça, de acordo com as especificações Técnicas exigidas no Caderno de Encargos do Convite número 182-74 que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Segunda — As especificações, normas e exigências serão rigorosamente as solicitadas no Caderno de Encargos do Convite nº 182-74 que faz parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse contido.

Terceira — O preço total da Obra, segundo proposta vencedora apresentada pela Contratada, é de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros), despesa que será atendida pelo Empenho nº 3800-74 devendo o pagamento ser efetivado pela contratação dos serviços de conformidade com o Caderno de Encargos que fica fazendo parte integrante deste Contrato, desde que preenchidas pela Contratada as exigências ali constantes.

Quarta — Os prazos serão fielmente observados pela Contratada no que se refere a conclusão da Obra, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos, relativo ao Convite nº 182-74, que faz parte integrante do presente contrato. O não atendimento da contratada do aqui convenicionado, importará no não pagamento dos serviços contratados responsabilizando-se a mesma pelas perdas e danos a que der causa, com o que desde já e expressamente, concorda a contratada.

O início da construção a considerar para efeito do Cronograma Físico da Obra, é de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

1ª Etapa — Cr\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos cruzeiros), relativo a 10% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Assinatura do Contrato e conclusão da alvenaria.

2ª Etapa — Cr\$ 34.400,00 (trinta e quatrocentos cruzeiros) relativo a ... 40% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Conclusão do madeiramento.

3ª Etapa — Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros),

relativo a 40% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Conclusão de todas as serviços, fixação das chapas de isopor e alumínio ou zinco.

4ª Etapa — Cr\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos cruzeiros), relativo a 10% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1. Limpeza total da Obra.

Quinta — Fica reservado à Contratante por meio de seu Serviço de Obras, o direito de fiscalizar e acompanhar todos os serviços a serem efetivados, de acordo com o Caderno de Encargos, bem como exigir da contratada a dispensa ou afastamento de serviço de qualquer operário ou empregado seu, que embarçar a fiscalização ou o regular andamento no canteiro de serviço.

Sexta — Para efeito de pagamento serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do Eng. responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, que poderá inclusive, caso existam imperfeições técnicas, de terminar nova execução do serviço confiado. Haverá uma retenção de 10% sobre o pagamento de cada Etapa, conforme condições do Caderno de Encargos.

Sétima — Ficarão a cargo da contratada todas as despesas previstas na Legislação Social em vigor; ou seja: indenizações, férias, seguros de acidentes no trabalho, enfermidade, repouso semanal, remuneração e contribuições da Previdência Social e Fundo de Garantia por tempo de serviço etc.

Oitava — Será rescindido o presente contrato, independente de ação ou interposição judicial, mas mediante simples aviso se a Contratada:

a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir o todo ou parte deste Contrato;

c) sem prévia autorização da Contratante, após advertência por escrito, deixar de observar as qualidades dos materiais constantes do Caderno de Encargos, e demais detalhes;

d) por inadimplemento de qualquer obrigação contratada pela Contratada no presente contrato inclusive, no tocante aos prazos a serem observados;

e) interrupção dos trabalhos pela Firma Construtora, por mais de 10 dias consecutivos sem motivos justificados;

f) atraso na Obra por mais de 30 (trinta) dias, sem motivos justificados, por escrito.

Nona — O pagamento de cada etapa fica condicionado à comprovação, pela contratada, dos recolhimentos devidos ao INPS, e mal todo e qualquer imposto ou contribuição de qualquer natureza e de comprovação de pagamento das folhas salariais vencidas até as datas respectivas.

Décima — Multas. Será aplicada a contratada uma multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia de atraso.

Décima Primeira — As dívidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas do presente contrato, bem como qualquer questão oriunda de sua execução serão dirimidas em Juízo no Foro da Justiça Federal na Capital do Estado que fica desde já eleito pelos Contratantes com renúncia expressa de qualquer outro que o contratante, demandante ou demandado possa invocar em seu favor.

Décima Segunda — O valor global de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros) é certo e definitivo e será atendido pelas dotações Orçamentárias 4.1.1.0 — Obras Públicas e Fundo Patrimonial — 1974, não sofrendo conseqüente reajuste de qualquer espécie.

Décima Terceira — Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas previstas no Caderno de Encargos a Firma Contratada prejudicada fica à caução de qualquer importância de que a mesma se julgue credora, pe-

rante a UFPEL, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

Décima Quarta — Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente Contrato.

E, para constar, lavrou-se este Termo que lido e achado conforme, vai assinado pelo Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal de Pelotas e pelos representantes da Contratada, já qualificado anteriormente e na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas maiores e capazes que a tudo estiveram presentes. — Prof. Delfim Mendes Silveira — Carlos Augusto Ackermann — Alcides Azevedo Balreira.

Testemunha. — Carmem Lúcia Aires.

Ofício nº 1330

Termo de Contrato firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e a firma Encoprol — Engenharia Construção e Projetos Ltda., para execução das obras de adaptação da sala de aula da Faculdade de Veterinária no Prédio do Instituto de Ciências Humanas, localizado no Campus Universitário.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, na Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal de Pelotas, o Eng. Carlos Augusto Ackermann, Engenheiro responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL e o Sr. Eng. Máximo Ivan Luchese Knackfuss, brasileiro, casado, sócio Gerente da Firma Encoprol — Engenharia Construção e Projetos Ltda., situada na cidade de Santa Maria, a rua Alberto Pasqualini nº 58, resolveram lavrar o presente contrato que irá reger, de acordo com as cláusulas abaixo especificadas, a execução das Obras de adaptação da Sala de Aula da Faculdade de Veterinária no Prédio do Instituto de Ciências Humanas, localizado no Campus Universitário de acordo com o Caderno de Encargos, do Convite nº 198-74 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme proposta apresentada pela firma vencedora Encoprol Engenharia Construção e Projetos Ltda.

De comum acordo resolveram as partes contratantes, doravante denominadas de Contratante e Contratada, aceitar as condições exigidas pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada compromete-se a executar as Obras de adaptação da Sala de Aula da Faculdade de Veterinária no Prédio do Instituto de Ciências Humanas, localizado no Campus Universitário, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Caderno de Encargos, do Convite nº 198-74 que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Segunda — As especificações, normas e exigências serão rigorosamente as solicitadas no Caderno de Encargos do Convite nº 198-74 que faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse contido.

Terceira — O preço total da Obra, segundo proposta vencedora apresentada pela Contratada é de Cr\$ 35.284,49 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos), despesa que será atendida pelo empenho nº 4.016 de 1974 devendo o pagamento ser efetuado pela conclusão dos serviços de conformidade com o Caderno de Encargos que fica fazendo parte integrante deste Contrato desde que preenchidas pela Contratada as exigências ali constantes.

Quarta — Os prazos serão fielmente observados pela contratada no que se refere a conclusão da Obra, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos, rela-

tivo ao Convite nº 198-74, que faz parte integrante do presente Contrato. O não atendimento por parte da Contratada do aqui convenicionado, importará no não pagamento dos serviços confiados, com o que, desde já e expressamente concorda a contratada, responsabilizando-se, ainda, a mesma, pelas perdas e danos a que der causa.

O início da construção a considerar para efeito de cronograma físico da Obra é de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Quinta — Fica reservado à Contratante por meio de seu Serviço de Obras o direito de fiscalizar e acompanhar todos os serviços a serem efetuados de acordo com o Caderno de Encargos, bem como, exigir da Contratada a dispensa ou afastamento de serviço de qualquer operário ou empregado seu que embarçar a fiscalização ou o regular andamento no canteiro de obras.

Sexta — Para efeito de pagamento serão realizadas fiscalizações nos serviços executados a cargo do Engenheiro responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, que poderá inclusive caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução do serviço confiado, arcando a contratada com todos os ônus daí decorrentes.

Sétima — Ficarão a cargo da contratada todas as despesas previstas na Legislação Social em vigor ou seja; indenizações, férias, seguros de acidentes no trabalho, enfermidade, repouso semanal, remuneração e contribuições da Previdência Social e Fundo de Garantia por tempo de serviço etc ...

Oitava — Será rescindido o presente contrato independente de ação ou interposição judicial, mas mediante simples aviso se a Contratada:

a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir o todo ou parte deste Contrato;

c) sem prévia autorização da Contratante, após advertência por escrito, deixar de observar as qualidades dos materiais constantes do Caderno de Encargos e demais detalhes;

d) por inadimplemento de qualquer obrigação contratada pela contratada no presente contrato, inclusive, no tocante aos prazos a serem observados;

e) interrupção dos trabalhos pela Firma Construtora por mais de 10 dias consecutivos, sem motivo justificados.

f) atraso na Obra por mais de 30 dias, sem motivos justificados, por escrito.

Nona — O pagamento do valor global da obra fica condicionado a comprovação, pela contratada, dos recolhimentos devidos ao INPS e mal todo e qualquer imposto ou contribuição de qualquer natureza exigível e bem, ainda, da comprovação de pagamento das folhas salariais relativas ao decurso do prazo de realização dos serviços contratados.

Décima — Será aplicada a contratada uma multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia de atraso.

Décima Primeira — As dívidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas do presente contrato, bem como qualquer questão oriunda de sua execução serão dirimidas em Juízo no Foro da Justiça Federal na Capital do Estado, que fica desde já eleito pelos contratantes com renúncia expressa de qualquer outro que o contratante, demandante ou demandado possa invocar em seu favor.

Décima Segunda — O valor global de Cr\$ 35.284,49 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos) é certo e definitivo e será atendido pelo elemento de despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas e Fundo Patrimonial, não sofrendo conseqüentemente reajuste de qualquer espécie.

Décima Terceira — Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas previstas no Caderno de Encargos à Firma Contratante, prejudicada pela caução de qualquer importância de que a mesma se julgue credora perante a UFPEL, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

Décima Quarta — Os contratantes se obrigam por si seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente Contrato.

É, para constar lavrou-se este termo que lido e achado conforme vai assinado pelo Prof. Delfim Mendes Silveira — Reitor da UFPEL e pelo representante da Contratada, já qualificado anteriormente e na presença de 2 testemunhas abaixo firmadas e capazes que a tudo estiveram presentes. — Prof. Delfim Mendes Silveira. — Eng. Carlos Augusto Ackermann. — Maximo Ivan Luchese Knackluss. Of. n.º 1.330.

Termo de Contrato firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e a firma Encoprol Engenharia, Construções e Projetos Ltda., para confecção e fornecimento das esquadrias de ferro, destinadas aos Blocos B2 do Instituto de Física e Matemática e B1 do Instituto de Biologia, localizados no Campus Universitário.

Aos 23 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro, na Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal de Pelotas, o Engenheiro Carlos Augusto Ackermann — Eng. responsável pelo serviço de Obras da UFPEL e o Senhor Engenheiro Máximo Ivan Luchese Knackluss, brasileiro, casado, Sócio Gerente da Firma Encoprol — Engenharia, Construções e Projetos Ltda., situada na cidade de Santa Maria, à rua Alberto Pasqualini, n.º 58, resolveram lavrar o presente contrato que irá reger, de acordo com as cláusulas abaixo especificadas, a confecção e fornecimento das esquadrias de ferro, distribuídas aos Blocos B2 do Instituto de Física e Matemática e B1 do Instituto de Biologia, localizados no Campus Universitário de acordo com o Caderno de Encargos, da Tomada de Preços n.º 05 do Edital n.º 06 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme proposta apresentada pela firma vencedora — Encoprol — Engenharia, Construções e Projetos Ltda.

De comum acordo resolveram as partes contratantes, doravante denominadas do Contratante e Contratada, aceitar as condições exigidas pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada compromete-se a confeccionar e fornecer as esquadrias de ferro, distribuídas nos Blocos B2 do Instituto de Física e Matemática e B1 do Instituto de Biologia localizados no Campus Universitário, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Caderno de Encargos, da Tomada de Preço número 05 do Edital n.º 06, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

Segunda — As especificações, normas e exigências serão, rigorosamente, as solicitadas no Caderno de Encargos da Tomada de Preço n.º 05 e Edital n.º 06, que faz parte deste contrato, como se aqui estivesse contido.

Terceira — O preço total, segundo proposta vencedora apresentada pela contratada, é de Cr\$ 115.176,12, (cento e quinze mil, cento e setenta e seis cruzeiros e doze centavos), despesa que será atendida pelo empenho n.º 2.295-74, devendo o pagamento ser efetivado na entrega do pedido de conformidade com o Caderno de Encargos que fica fazendo parte integrante deste Contrato, desde que preenchida pela Contratada as exigências ali constantes.

Quarta — Os prazos serão fielmente observados pela Contratante no que se refere a conclusão da obra de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos, relativo a Tomada de Preço n.º 05 do Edital n.º 06, que faz parte integrante, do presente contrato.

O não atendimento, por parte da Contratante, do aqui convenionado, importará no não pagamento dos serviços contratados, com o que, desde já é expressamente, concorda a contratada, arcando a mesma com as perdas e danos a que der causa.

O início da construção, a considerar para efeito do Cronograma Físico da Obra, é de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

Quinta — Fica reservado à contratante, por meio de seu Serviço de Obras, o direito de fiscalizar e acompanhar o recebimento do material fornecido, que deverá estar de acordo com o Caderno de Encargos.

Sexta — Para efeito de pagamento será realizada fiscalização a cargo do Eng. responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, que poderá, inclusive, caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução do serviço confiado.

Sétima — Será feita uma retenção de 5% sobre o total de cada fatura, no total de pagamento, e que será depositada nos cofres da Contratante em conta provisória, como garantia do perfeito funcionamento e qualidade do produto, retenção esta que será devolvida à Contratada, 30 (trinta) dias após, caso a Fiscalização julgue perfeito o serviço realizado.

Oitava — Será rescindido a presente contrato, independente de ação ou interpelação judicial, mas mediante simples aviso se a Contratada:

a) Faltar, entrar em concordata ou se dissolver;

b) Transferir o todo ou parte deste contrato;

c) Sem prévia autorização da Contratante, por escrito, deixar de observar as qualidades dos materiais, pro-

jetos e demais especificações do Caderno de Encargos;

d) Por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato;

e) Interrupção dos trabalhos pela contratada por mais de 10 dias consecutivos sem motivos justificados, por escrito;

f) Atraso, na entrega por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, reconhecido pela contratante.

Nono — O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela Contratada, dos recolhimentos devidos ao INPS, e mais todo e qualquer imposto ou contribuição de qualquer natureza exigível.

Décima — Multas.

a) Será aplicada à Contratada a multa de 0,00% (seis centésimos por cento) do preço global por dia de excesso que houver no prazo global fixado para entrega do pedido.

Décima Primeira — As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação do presente contrato, bem como qualquer questão oriunda de sua execução, serão dirimidas em julgo no Foro da Justiça Federal na Capital do Estado que fica desde já eleito pelos Contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro que o contratante, demandante ou demandado possa invocar em seu favor.

Décima Segunda — O valor Global de Cr\$ 115.176,12 (Cento e quinze mil, cento e setenta e seis cruzeiros e doze centavos) é certo e definitivo e será atendido pelas dotações Orçamentárias 4.110 Obras Públicas 1974, não sofrendo, conseqüentemente, reajuste de qualquer espécie.

Décima Terceira — Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas previstas no Caderno de Encargos à Firma Contratante, prejudicada pela caução de qualquer importância de que a mesma se julgue credora, perante a UFPEL, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

Décima Quarta — Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou

sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

É para constar, lavrou-se este Termo que lido e achado conforme vai assinado pelo Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da UFPEL e pelo representante da Contratada já qualificado anteriormente e na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes que a tudo estiveram presentes. — Prof. Delfim Mendes Silveira — Eng. Carlos A. Ackermann. — Eng. Maximo Ivan L. Knackluss.

Testemunhas: Luís Fernando da Silva. — Renato Moreira da Silva. Of. n.º 1.330.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO N.º 38-74

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591/04/001) Rua Floriano Peixoto número 1.184, Santa Maria — RS — neste ato denominada simplesmente Universidade, e a firma Construtora Dikrel Ltda., (CGCMF 05608931/001) Rua Dr. Bozano n.º 1.147 — Santa Maria — RS — a seguir denominada apenas Construtora, para execução de pavimentação e revestimento do prédio do Centro de Ciências Rurais — Agronomia — em regime de empreitada por preços unitários, no Campus da Universidade.

No dia 22 do mês de novembro de 1974, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram, em face do que consta do processo n.º 41.864-74, firmar este contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Construtora, vencedora da Tomada de Preços n.º 31-74 — Edital n.º 35-74 — compromete-se a executar, em regime de empreitada por preços unitários, a pavimentação e revestimento do prédio do Centro de Ciências Rurais — Agronomia — da Universidade, na Cidade Universitária, tudo de acordo com as especificações e condições do edital e documentos que o integram, inclusive a proposta da Construtora (fls. 34 a 37 do processo n.º 41.864, de 1974), cujos dizeres e conteúdo ficam fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda — A despesa com a execução dos serviços referidos na cláusula primeira é de Cr\$ 243.365,00 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros) e correrá à conta do elemento 4.1.1.0 — Obras Públicas — do orçamento do corrente exercício onde, na dotação n.º 154 — Centro de Ciências Rurais, com recursos oriundos do Contrato PREMESU-DEC, foi empenhada sob o n.º 5.253, em 25 de outubro de 1974 (DM — n.º 4.460).

Cláusula Terceira — O pagamento será feito em processo normal constando de fatura discriminativa, em três vias, com assinatura de apresentação, datada, e acompanhada do Boletim de Medição, podendo ser parcelado. Neste caso, deverá ser observado o que consta do item 9 — Pagamentos (9.1 até 9.8), do Edital número 35-74.

Cláusula Quarta — A perfeita execução deste contrato e o pagamento de eventuais multas é garantida pela caução de Cr\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos cruzeiros), já integralizada, conforme recibos anexos ao processo n.º 41.864-74.

Cláusula Quinta — A Construtora deverá entregar, concluídas a pavimentação e o revestimento do prédio do Centro de Ciências Rurais — Agronomia — objeto deste contrato, no prazo de 105 (cento e cinco) dias, corridos, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

IMPLANTAÇÃO GRADUALISTA
LOTAÇÃO
REGIME DE TRABALHO

DIVULGAÇÃO N.º 1.242

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PARTES DESTRUÍDAS

Cláusula Sexta — A não observância de quaisquer especificações da obra, projeto, desenhos, edital, proposta e demais documentos integrantes, e das cláusulas deste contrato, sujeitará a Construtora às penalidades de advertência; multa; perda da caução; rescisão do contrato, suspensão do registro e declaração de inidoneidade. Estas penalidades serão aplicadas a critério da Universidade e de acordo com suas conveniências. As multas serão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia de atraso no prazo contratual; de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia de atraso nos prazos previstos no cronograma para execução de cada serviço; de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a critério da Universidade, de acordo com a gravidade, e no caso de infração de cláusula contratual e/ou descumprimento ao projeto. Relativamente às penalidades será observado o que consta do item 8 (8.1 até 8.4) do Edital n.º 35-74.

Cláusula Sétima — Serão permitidos reajustamentos na forma do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, observado o que segue:

a) na aplicação da fórmula prevista no Decreto-lei acima, o cálculo da média representada pelo índice I, compreenderá todos os índices mensais de preços do período em que a obra, em todo ou em parte, for realmente executada;

b) se a obra for interrompida por motivo independente da responsabilidade do empreiteiro, não serão considerados os índices do prazo de interrupção;

c) serão adotados para cálculo do reajustamento os índices publicados na coluna 2 — Disponibilidade Interna — de Setor Índice Geral de Preços, da Seção Índices Econômicos Nacionais, da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Oitava — Ficam integrando este contrato, mesmo que aqui não transcritas, quaisquer disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como quaisquer condições estipuladas na Tomada de Preços n.º 31-74 (edital n.º 35-74) e demais documentos que a integram não abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Nona — As partes elegem o Fórum da Justiça Federal de Porto Alegre — RS — para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 22 de novembro de 1974, — Universidade Federal de Santa Maria: Prof. Helios Romero Bernardi, Reitor. — Construtora Di-Krel Ltda.: Eng. Dalmo J. Kreling, Diretor.

Testemunhas: *Dejalmo L. Seixas*, — *Alberto Oliveira Dorneles*, (N.º 50.828 — 17-12-74 — Cr\$ 140,00)

Termo Aditivo ao Contrato número 23-74, firmado em oito de agosto de 1974, entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGC — MF número 95591764-001) rua Floriano Peixoto número 1184, nesta cidade, e a firma Construtora Oliente Limitada (CGC — MF 95604518-091) rua General Canabarro número 2110, nesta cidade, em virtude de aumento de revestimento do piso da área de computação, do Edifício de Administração Central, no Campus da Universidade Federal de Santa Maria.

Aos 21 dias do mês de novembro de 1974, na sede da Universidade Federal de Santa Maria, à rua Floriano Peixoto número 1184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado pre-

sente Termo Aditivo, para modificar o Termo de Contrato número 23-74, tendo em vista o acréscimo de 40,803 m² de piso especial elevado, na área de computação do Edifício de Administração Central (sala de portaria adjacente, ao lado leste). Em decorrência o valor global da empreitada oscilou um acréscimo de Cr\$ 28.590,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta cruzeiros), tudo conforme consta de folhas 193 a 195, do processo número 26.657-74.

Cláusula Primeira — A cláusula segunda do referido contrato, passa a ter a seguinte redação: "A despesa com a conclusão da obra referida na cláusula primeira é de Cr\$ 8.159.084,68 (oito milhões cento e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Cláusula Segunda — A cláusula quarta do referido contrato, passa a ter a seguinte redação: "A perfeita execução deste contrato e o pagamento de eventuais multas é garantida pela caução de Cr\$ 407.555,90 (quatrocentos e sete mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros) assim constituída: Cr\$ 244.773,00 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e três cruzeiros) já integralizados, conforme recibos anexos ao processo número 26.657-74, e Cr\$ 163.182,00 (cento e sessenta e três mil cento e oitenta e dois cruzeiros), a serem integralizados mediante retenções nas faturas de pagamento, conforme disposto na letra "b" alínea II, do item 7, do Edital número 7-74.

Cláusula Terceira — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato número 23-74.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores, e capazes.

Santa Maria, 21 de novembro de 1974, — Universidade Federal de Santa Maria: Professor Helios Romero Bernardi, Reitor. — Construtora Oliente Limitada.

Testemunhas: *Nelir Conceição Knackfuss* — *Net Pires de Arruda*, (N.º 50.829 — 17-12-74 — Cr\$ 75,00)

CONTRATO N.º 30-74

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC/MF número 95591764/001 — Rua Floriano Peixoto n.º 1.184, Santa Maria — RS — neste ato denominada simplesmente Universidade, e a firma Dias & Kreling Ltda., (CGC/MF número 95608931/001), Rua Dr. Eudoro número 1.147, Santa Maria — RS — a seguir denominada apenas Empreiteira, para execução de serviços de mão-de-obra, em regime de empreitada por preços unitários, em construções na Cidade Universitária, em Santa Maria — RS.

No dia 22 de mês de novembro de 1974, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue, tendo em vista o que consta do processo n.º 37.895-74.

Cláusula Primeira — A Empreiteira, escolhida na Tomada de Preços n.º 18-74, Edital n.º 20-74 — Processo n.º 33.066-74, realizada dia 11 de junho de 1974, compromete-se a executar serviços de mão-de-obra dentro os constantes da Tabela de Preços Unitários, anexa à sua proposta, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula Segunda — A despesa com a execução dos serviços ora contratados é, estimativamente, do valor de Cr\$ 158.500,00 (cento e cinquenta

e oito mil e quinhentos cruzeiros) e correrá à conta do elemento 4.1.1.0 — Obras Públicas, do orçamento do corrente exercício, pelas seguintes dotações:

- 004 — Centro de Ciências Biológicas — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) — empenho n.º 4.536, de 2 de outubro de 1974 (DM — 3.931);
- 005 — Centro de Tecnologia — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) empenho n.º 4.583, de 2 de outubro de 1974 (DM — 3.930);
- 007 — Parque de Exposições — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) empenho n.º 4.603, de 2 de outubro de 1974 (DM — 3.932);
- 007 — Uniao Universitaria — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) empenho n.º 4.604, de 2 de outubro de 1974 (DM — 3.928)
- 008 — Urbanização e Infraestrutura — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) — empenho n.º 4.590, de 2 de outubro de 1974 (DM — 3.929);
- 005 — Centro de Ciências Rurais — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) empenho n.º 5.076, de 18 de outubro de 1974 (DM — 4.254);
- 113 — Hospital Universitário Campus — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), empenho n.º 5.082, de 18 de outubro de 1974 (DM — 4.355);
- e 113 — Hospital de Clínica Veterinária — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) empenho n.º 5.083, de 18 de outubro de 1974 (DM — 4.356).

Cláusula Terceira — O pagamento de serviços executados será feito em processos normais mediante apresentação de fatura discriminativa, em três vias, com assinatura e data de apresentação, acompanhada das folhas de medições tudo devidamente certificado pelo Escritório Técnico de Obras da Universidade.

Cláusula Quarta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) de seu valor, restituível, após 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização da Universidade. Tal retenção constituirá a garantia da boa execução do contrato.

Cláusula Quinta — A Tabela de Preços Unitários, referida na cláusula primeira, poderá ser reajustada em qualquer época, desde que ocorram majorações do salário-mínimo ou dissídios coletivos, estes devidamente homologados pelo Tribunal Regional do Trabalho. O reajustamento será calculado segundo o critério e fórmula estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967.

Cláusula Sexta — Correrá por conta da Empreiteira todas as encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social etc., incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Sétima — A Universidade caberá o direito de, através de seu Escritório Técnico de Obras, fiscalizar os trabalhos da Empreiteira podendo exigir a dispensa ou afastamento de qualquer empregado que

prejudique os trabalhos de fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados; e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho. No uso desse direito a Universidade não necessita dar qualquer satisfação de suas decisões.

Cláusula Oitava — Os serviços ora contratados deverão ser executados dentro de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Universidade, mediante pedido da Empreiteira, amplamente fundamentado e desde que as razões alegadas sejam reconhecidamente aplicáveis à prorrogação.

Cláusula Nona — No caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior, a Universidade poderá aplicar à Empreiteira a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) diários.

Cláusula Décima — Além da multa, prevista na cláusula anterior, a Universidade poderá aplicar à Empreiteira as seguintes penalidades:

a) Multa, de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) a critério da Universidade e tendo em vista a gravidade da falta, por infração de cláusula contratual ou descumprimento às especificações.

b) Rescisão do contrato, com perda da caução, se: reincidir nas faltas; não refizer os serviços que não forem aceitos pela fiscalização; nega-se ao recolhimento de multa aplicada.

c) Rescisão do contrato em caso de falência, concordata ou dissolução da firma.

Cláusula Décima Primeira — Ocorrendo a rescisão deste contrato, em razão do que consta da cláusula décima, a Empreiteira, permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Cláusula Décima Segunda — Ficam integrando este contrato, mesmo que aqui não transcritas, quaisquer disposições legais que lhe forem aplicáveis bem como quaisquer condições estipuladas na Tomada de Preços número 18-74, não abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o foro da Justiça Federal, no Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 22 de novembro de 1974, — Universidade Federal de Santa Maria: Prof. Helios Romero Bernardi, Reitor. — Dias & Kreling Ltda.: Eng. Dalmo J. Kreling, Diretor.

Testemunhas: *Dejalmo Leandro Seixas*, — *Alberto Oliveira Dorneles*, (N.º 50.827 — 17-12-74 — Cr\$ 175,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA
DE TELECOMUNICAÇÕES
Empresa do Grupo Telebrás

C.C.C. — 35.530.486/0001-29
Assimilada Geral Extraordinária

São convidados os Acionistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, a reunir-se em Assembleia Geral Extraor-

dinária, no dia 27 de dezembro de 1974, às 10 horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, 1.012 — 15º andar, nesta cidade, a fim deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Constituição de uma Fundação de utilidade social;
- b) alteração do inciso VI, do artigo 27, do Estatuto Social;
- c) alteração do artigo 34, do Estatuto Social;
- d) ratificação de honorários da Diretoria.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1974. — *Haroldo Corrêa de Mattos*, Presidente.

(Dias: 23 24-26-12-74);
(N.º 53.358 — 16-12-74 — Cr\$ 87,00).

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL